



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal
a conceder incentivo à
empresa IMAVIDA
DIAGNOSTICA - CENTRO DE
MEDICINA DIAGNOSTICA
LTDA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo às empresas IMAVIDA DIAGNOSTICA - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 31.255.818/0001-89, com sede na Rua Coronel Apolinário de Moraes, CEP 92523-000, visando a ampliação da empresa em nosso município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá:

I - redução da alíquota do Imposto sobre Serviços (ISS) incidente sobre a atividade da empresa, estabelecendo-a em 2% (dois por cento) pelo período de 5 anos.

II – execução do pavimento asfáltico no estacionamento da clínica, equivalente ao valor total aproximado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Em contrapartida, as empresas se comprometem a:

I – gerar e manter 5 (cinco) novos empregos diretos em 2025;

III – aplicar R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a serem investidos em materiais, serviços, insumos, fornecimento de peças e/ou mão de obra para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços, locais, prédios, veículos e/ou maquinário público e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar publicação

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

desta lei, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2.º desta Lei, não possuindo as beneficiárias direito a qualquer indenização.

§ 1.º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou das empresas de cumprirem os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa IMAVIDA DIAGNOSTICA - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA a conservação e manutenção da área que ocupar.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 7.406, de 08.08.2025, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de outubro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 168/2025-GP-AAL

Montenegro, 29 de outubro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder o incentivo a empresa IMAVIDA DIAGNÓSTICA -CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 31.255.818/0001-89.

O incentivo compreenderá: A realização de pavimentação asfáltica nas dependências do estacionamento do prédio sede da empresa (equivalente ao valor total aproximado de R\$ 75.000,00) e redução do ISS para 2% por 5 anos.

Ocorre que a empresa, IMAVIDA DIAGNÓSTICA -CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, com o intuito de atender a necessidade de expansão da empresa, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede. Neste sentido, a SMDEC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 12º da Lei Municipal n.º 7.406/2025, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito. A Clínica procurou a Administração em 2024, buscando incentivo fiscal para viabilizar a instalação de um equipamento de ressonância magnética. Mesmo diante da ausência de retorno positivo ao pleito, a Imavida Diagnóstica realizou o investimento com recursos próprios. A instalação do novo equipamento permitirá um incremento de mais de 800 exames mensais, com estimativa de aumento superior a R\$ 200.000,00 no faturamento da clínica. Além da Maior capacidade de atendimento aos pacientes da cidade e da região do Vale do Caí; Redução nas filas de espera por exames de alta complexidade, geração de novos empregos diretos e indiretos e aumento da arrecadação municipal por meio de tributos e encargos trabalhistas

Com a concessão do incentivo, a empresa, estipula a previsão de gerar e manter 5 (cinco) novos empregos no ano de 2025.

Como forma de contrapartida, a empresa requerente se prontificou a aplicar R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a serem investidos em materiais, serviços, insumos, fornecimento de peças e/ou mão de obra para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços, locais, prédios, veículos e/ou maquinário público e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

Além disso, o incentivo possibilitará a manutenção da empresa no município em função isonomia tributária com outros municípios, onde o ISS já é de 2% para a área da saúde.

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal n.º 7.406/2025, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Neste sentido solicitam a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E070-8062-FD61-B347

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 29/10/2025 14:51:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E070-8062-FD61-B347>